



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES

O MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 32, Bairro Centro, Painel/SC, representada pelo prefeito, Sr. Flávio Antônio Neto da Silva,, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade Lages/SC., representado pela sua Presidente, a Sra. Fernanda de Souza Cordova, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO** celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio, conforme autoriza o inciso I, da Cláusula 36, do Contrato de Consórcio, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 31.71.00.00.00.00, 33.71.00.00.00.00 e 44.71.00.00.00, do orçamento do Município para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DO RATEIO

Cláusula Sétima. O valor global anual das despesas com atividades de manutenção do Consórcio será de R\$ 1.531.537,80 (Hum milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) dos quais R\$ 45.946,20 (Quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), serão repassados pelo Município de Paineiras em parcelas mensais e sucessivas, devendo ser a primeira debitada até o dia 10 de fevereiro de 2018.

Cláusula Oitava – Fica o CIS/AMURES autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos do Município, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.70 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil/obrigações patronais	62,18%	R\$ 28.569,36
3.3.71.70- Despesas de Custeio	37,69%	R\$ 17.317,08
4.4.71.70 - Equipamentos e Material Permanente	0,13%	R\$ 59,76
Valor anual por ente consorciado	100%	R\$ 45.946,20

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2018, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Painel, 02 de Janeiro de 2018.

Consórcio/contratado
Fernanda de Souza Cordova
Presidente CIS/AMURES

Consortiado/contratante
Flávio Antônio Neto da Silva
Prefeito de Painei